



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 877, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Município a adquirir e fornecer cestas básicas às pessoas mais carentes do Município, durante o estado de calamidade causado pelo Coronavírus.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Coronel Pilar – RS, autorizado a comprar e a doar às famílias mais carentes até 20 (vinte) cestas básicas por mês, no valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma.

Parágrafo Único- As Cestas Básicas serão compostas por 1 litro de óleo; 2kg de arroz; 1kg de massa; 2kg de açúcar; 2kg de farinha de trigo; 2kg de farinha de milho; 500g de biscoito doce; 500g de biscoito salgado; 1kg de sal; 200g de extrato de tomate; 1kg de lentilha; 300g de geleia; 1 litro de leite.

Art. 2º- Terá direito ao benefício apenas um integrante por família, que receberá uma cesta básica por mês, quando preenchidos os seguintes requisitos:

I - Ser considerado apto a receber o benefício perante avaliação técnica a ser realizada pelo Departamento de Assistência Social do Município;

II - Residir no Município, comprovadamente, há no mínimo 6 meses;

III - Não ser aposentado (a) ou receber outro benefício do INSS ou outro órgão governamental;

IV - Não ser beneficiário do Bolsa Família;

V - Não ter recebido auxílio emergencial do Governo Federal e/ou Governo Estadual;

VI - Não possuir renda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 3º- Fica desde já revogada a autorização desta Lei quando findar a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), reconhecida pelo Decreto Estadual n. 55.154/2020.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATRO
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.**

**ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda